



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 29 de novembro de 2024.

PC nº 141.11.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 01**, de 29 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário Municipal de Santo André.

Primeiramente, importante salientar que o atual Código Tributário Municipal de Santo André foi instituído pela Lei nº 3.999, em 29 de dezembro de 1972, constituindo-se em um instrumento essencial para a administração financeira do Município.

O Sistema Tributário do Município é integrado por impostos, taxas e contribuições, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Taxa de Licença e Fiscalização, Taxa de Publicidade, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos, Contribuição de Melhoria, Contribuição de Iluminação Pública – CIP e outras taxas, instituídas por lei específica, em razão de eventuais serviços públicos disponibilizados ao contribuinte pelo Município.

Ocorre que, decorridos mais de 50 anos desde a promulgação do atual código tributário, o cenário econômico, social e jurídico passou por diversas mudanças se fazendo necessária uma revisão e atualização das normas tributárias para que o Município de Santo André disponha de um código tributário moderno e eficiente, que promova a justiça fiscal e a sustentabilidade financeira do município.

O novo Código Tributário Municipal, proposto neste projeto de lei complementar, visa atender a esses objetivos, promovendo a simplificação dos processos tributários, a transparência nas relações entre o fisco municipal e os contribuintes e a justiça fiscal, mediante a adequação das alíquotas e isenções às realidades socioeconômicas locais.

Vale destacar que a revisão do Código Tributário Municipal possibilitou uma análise aprofundada das isenções e benefícios fiscais em vigor, garantindo que tais concessões sejam de fato aplicadas aos contribuintes que delas façam jus, evitando-se, assim, eventuais prejuízos ao município.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

A proposta de alteração do Código Tributário Municipal está inserida no projeto de modernização da Administração Tributária Municipal de Santo André, decorrente da adesão ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, que resultou na revisão e consolidação das normas tributárias, eliminando disposições conflitantes ou redundantes, harmonizando a legislação municipal com as normas estaduais e federais, fortalecendo as ações de fiscalização e combate à sonegação, com a criação de mecanismos de cruzamento de informações e parcerias com as demais esferas governamentais, assegurando uma contribuição justa e igualitária.

Por derradeiro, a título de informação, destacamos que referido programa tem como objetivo contribuir para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei complementar, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André